



Curitiba (PR), 13 de outubro de 2022 - 022/2022

## **NEGOCIAÇÕES SALARIAIS 2022/2023**

Vigência: 01/06/2022 à 31/05/2023

Comunicamos aos companheiros que foi concluída a negociação salarial com o **SINDICATO DAS EMPRESAS NO RAMO DE PINTURAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAS, PREDIAIS, METAIS, MADEIRAS, LETRAS, DECORAÇÕES, ORNATOS E ESTUQUE NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPINTURAS-PR**, onde foram obtidos os seguintes reajustes para pisos e salários:

### **PISOS SALARIAIS**

<b>PISOS JUN/21 R\$</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PISOS – JUN/2022</b> Mensal	<b>Hora</b>	<b>PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO À JUNHO/2021</b>
6,50	Auxiliar de Pintor ou de produção	R\$ 1.599,40	R\$ 7,27	11,8462%
7,13	Meio Oficial de Pintor	R\$ 1.755,60	R\$ 7,98	11,9215%
9,01	Pintor Profissional (nível I)	R\$ 2.217,60	R\$ 10,08	11,8757%
9,87	Pintor Encarregado (nível II)	R\$ 2.428,80	R\$ 11,04	11,8541%
9,87	Pintor de Cadeirinha e Balancim	R\$ 2.428,80	R\$ 11,04	11,8541%
9,87	Pintor Letrista, placas e Painéis	R\$ 2.428,80	R\$ 11,04	11,8541%
9,87	Gesseiro Colocador de Placa	R\$ 2.428,80	R\$ 11,04	11,8541%
9,87	Decorador	R\$ 2.429,80	R\$ 11,04	11,8541%
9,01	Estucador	R\$ 2.217,60	R\$ 10,08	11,8757%
9,01	Operador de Banho	R\$ 2.217,60	R\$ 10,08	11,8757%
9,87	Pintor Jatista Industrial	R\$ 2.428,80	R\$ 11,04	11,8541%
9,87	Pintor Pistola Industrial	R\$ 2.428,80	R\$ 11,04	11,8541%
7,92	Pintor a Pó Industrial I	R\$ 1.949,20	R\$ 8,86	11,8687%
9,01	Pintor a Pó Industrial II	R\$ 2.217,60	R\$ 10,08	11,8757%
9,87	Pintor a Pó Industrial III	R\$ 2.429,80	R\$ 11,04	11,8541%
10,91	Pintor Supervisor Industrial	R\$ 2.686,20	R\$ 12,21	11,9157%

### **DEMAIS SALÁRIOS**

A partir de 1º de Junho de 2022, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, reajustarão os salários de seus empregados em **11,90%** (**onze vírgula noventa por cento**), mediante a aplicação deste índice sobre os salários pagos em maio de 2022.

### **VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados vale alimentação, no valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), a partir de junho de 2022.

### **TICKET REFEIÇÃO**

As empresas devem obrigatoriamente fornecer o ticket refeição a seus empregados que garantam o mínimo de **R\$ 20,48** (vinte reais e quarenta e oito centavos) por empregado, a partir de 01/06/2022, salvo quando dispuser de refeitório próprio ou terceirizado, e sirva as refeições em favor de seus empregados. As empresas poderão descontar até 6% (seis por cento) do piso base até o limite de R\$ 110,00 (cento e dez reais), na folha de pagamento do empregado, restando proibido o desconto de outro modo.

### **CAFÉ DA MANHÃ**

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contra prestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecerão, nas obras, aos empregados, CAFÉ DA MANHÃ, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a empresa a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por tíquete refeição no valor líquido de, no mínimo, **R\$ 6,16** (**seis reais e dezesseis centavos**) por dia, a partir de 01/06/2022.

### **DIFERENÇAS SALARIAIS E DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Eventuais diferenças salariais de junho/2022 até a data do registro deste instrumento coletivo, poderão ser pagas aos trabalhadores em até 03 (três) parcelas, através de folha complementar, a partir da folha de outubro/2022.

Para melhores informações, entrar em contato com a Fetraconspar.